



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0207/92

As Comissões

De

Justiça
Em. 28/05/92

Albano
Presidente

Projeto de Lei nº 024/92

de 27 / 05 / 19 92

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Unanidade
10/12/1992
Albano
Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

Autor: VEREADOR - JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Sala das Sessões 27 / 05 / 19 92

Prazo até / / 19



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 024/92

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L E I

ART. 1º- Estão isentos do pagamento de taxa de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) toda pessoa possuidora de um imóvel residencial, cuja área de construção não exceda a 40 m² (quarenta metros quadrados).

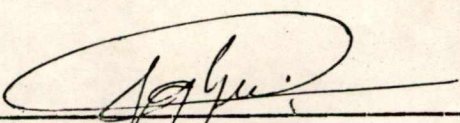
§ 1º- Somente terão direito aos benefícios desta Lei, as pessoas físicas que provarem o seu estado de pobreza.

§ 2º- Ficam igualmente dispensados de apresentação de plantas arquitetônicas e alvará de licença da construção, os beneficiários por essa Lei.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos últimos 05 (cinco) anos.

Sala das sessões, 27 de maio de 1992.



JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

R E D A Ç Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 024/92

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE IPTU (IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO).

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L E I

ART. 1º- Estão isentos do pagamento de taxa de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) toda pessoa possuidora de um imóvel residencial, cuja área de construção não exceda a 40 m² (quarenta metros quadrados).

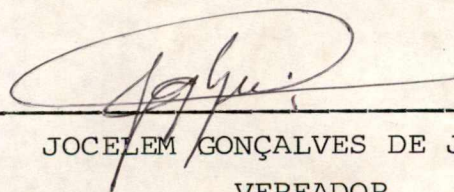
§ 1º- Somente terão direito aos benefícios desta Lei, as pessoas físicas que provarem o seu estado de pobreza.

§ 2º- Ficam igualmente dispensados de apresentação de plantas arquitetônicas e alvará de licença da construção, os beneficiários por essa Lei.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos últimos 05 (cinco) anos.

Sala das sessões, 27 de maio de 1992.



JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 024/92

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por [assinatura]
Sala das Sessões 10/12/1992
[assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Justicia
Sala das Sessões 28/05/1992
[assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º- Estão isentos do pagamento de taxa de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) toda pessoa possuidora de um imóvel residencial, cuja área de construção não exceda a 40 (quarenta metros quadrados).

§ 1º- Somente terão direito aos benefícios desta Lei, as pessoas físicas que provarem o seu estado de pobreza.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos últimos 05 (cinco) anos.

Sala das sessões, 27 de maio de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)
PROTOCOLO

N.º 0207/92 Fls. 082
Anchieta (ES) 27 de maio de 1992
[assinatura]

[assinatura]
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/92

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *10.012* 19 *92*
[Signature]
Presidente

Acrescenta-se ao Art. 1º, o parágrafo 2º,
com a seguinte Redação:

§ 2º- Ficam igualmente dispensados de apresentação de plantas arquitetônicas e alvará de licença da construção, os beneficiários por essa Lei.

Sala das sessões, 24 de junho de 1992.

ELCI CECCON

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 028/92

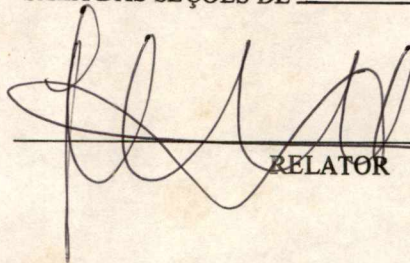
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS.

SR. PRESIDENTE


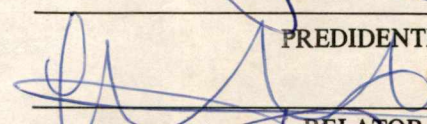
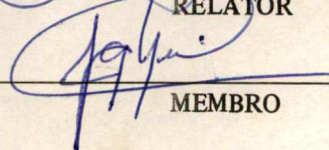
Sou favorável ao presente projeto, por ser o mesmo legal e constitucional.

É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 27 / 08 / 198 92


RELATOR

SR. PRESIDENTE


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 024/92

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

SR. PRESIDENTE

Somos de parecer que o Projeto nº 024/92 deva ser aceito e aprovado por esta Comissão com a inclusão de Emenda Aditiva a ele oferecida.

SALA DAS SEÇÕES DE 24 / 06 / 198 92

RELATOR

SR. PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO